LEI MUNICIPAL Nº 878, de 1 de dezembro de 1992.

"Dispõe sobre isenção de impostos e taxas."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os funcionários públicos municipais de Manhumirim do pagamento de impostos predial, territorial, urbano e taxa de água e esgoto.

Parágrafo único – O servidor público possuidor de mais de 1 (hum) imóvel, só terá isenção do imóvel onde residir.

Art. 2º. O servidor que residir em casa alugada ficará isento das taxas de áuga e esgoto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 1 de dezembro de 1992.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.